**CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA –PR**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2020**

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Clevelândia para a legislatura de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 12, inciso II e demais correlatos da Lei Orgânica municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

 Art. 1º- O subsidio mensal dos Vereadores do Município de Clevelândia Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, será de R$-4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

 **Parágrafo Único:** O subsídio mensal do presidente da câmara Municipal de Clevelândia, será de R$- 6.240,00 (Seis mil, duzentos e quarenta reais) desde que efetivamente em exercício.

 **Art. 2º** - O subsidio de que trata esta Resolução Legislativa, será atualizado automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

 **Parágrafo Único** – O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo ou o subsídio do cargo comissionado, correndo todo o ônus da remuneração a conta do cessionário.

 **Art. 3º-** Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

 **Parágrafo Único-** Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio, ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

 Art.4º - Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória em caso de convocação de sessão legislativa extraordinária, disposta no art. 57, § 7º, da Constituição Federal

 Art. 5º- Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução Legislativa, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Clevelândia, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

 Parágrafo único. A recomposição dos subsídios pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da gestão administrativa .

 Art. 6º- As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Clevelândia.

 Art. 7º - Esta Resolução Legislativa entrará vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução 005/2016.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia em 02 de junho de 2020.

**Joventino de Macedo –MDB** Presidente do Legislativo Municipal